

Estatuto

DO CONSELHO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho Nacional de Secretários de Estado da Comunicação — CONSEC, criado no I Fórum Nacional de Secretários de Estado da Comunicação, em 15 de junho de 2023, reger-se-á por este Estatuto e pelas deliberações de seus Fóruns, e tem sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal.

Parágrafo Único. De acordo com as necessidades de atuação do CONSEC em todo o território nacional, poderá (ão) ser (em) criada(s) subsede(s) em qualquer Unidade da Federação.

Art. 2º – São finalidades do Conselho:

- a) funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Secretarias de Comunicação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) propor políticas públicas no âmbito de atuação dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- c) participar da formulação e implementação das políticas nacionais de comunicação pública;
- d) interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, com vistas a construção de relações sociais mais justas e igualitárias, no contexto de uma ordem democrática;
- e) promover a articulação entre a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e as Secretarias de Comunicação dos Estados, do Distrito Federal e dos órgãos correlatos; e,
- f) mobilizar as bancadas federais no Congresso Nacional para a defesa e aprovação de matérias de interesse da Comunicação Pública, por meio da apresentação de estudos e propostas normativas.

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 3º – São membros do Conselho os titulares das Secretarias de Comunicação dos Estados, do Distrito Federal e dos órgãos correlatos.

§ 1º A admissão como membro dar-se-á de forma automática, no momento da posse no cargo, sem nenhum ônus para o membro.

§ 2º Serão imediatamente excluídos aqueles que deixarem de ocupar o cargo, por qualquer motivo, ou a pedido, dirigido ao presidente da entidade, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento sobre o interessado a fim de obrigá-lo a manter-se associado.

§ 3º Nas reuniões do Conselho, os membros titulares poderão ser representados por seus substitutos legais, os quais terão direito a voto e a faculdade de integrar as

comissões especiais e os grupos de trabalho.

§ 4º Os representantes dos membros do Conselho não poderão se candidatar aos cargos previstos para os órgãos da entidade.

I – São direitos dos membros do Conselho:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das reuniões do Fórum;
- c) solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Fórum nos termos deste Estatuto; e,
- d) exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho.

II – São deveres dos membros do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;
- b) viabilizar recursos das secretarias sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo Fórum para fins específicos e acordados; e,
- c) aceitar mandatos e encargos que lhe forem confiados, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 4º – Os membros do Conselho não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

TITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º – O Conselho compõe-se dos seguintes órgãos:

I – de deliberação, fiscalização e consulta:

- a) Fórum;
- b) Junta Fiscal;
- c) Comissões Especiais; e,
- d) Grupos de Trabalho.

II – de execução:

- a) Presidência

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTA

Seção I

DO FÓRUM

Art. 6º – O Fórum, órgão máximo do Conselho, com poderes deliberativos e normativos, é composto por Secretários de Estado de Comunicação e Dirigentes de órgãos correlatos.

Art. 7º – Compete ao Fórum:

- I – formular a política geral do Conselho, fixando as diretrizes e prioridades de atuação;
- II – instituir comissões especiais para estudo de matéria específica, elaboração de pareceres conclusivos, bem como para formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação;
- III – criar grupos de trabalho para execução de tarefas específicas no âmbito da gestão pública;
- IV – deliberar sobre os planos de trabalho que lhe forem submetidos pela presidência, por meio de resoluções;
- V – aprovar sugestões, práticas ou experiências administrativas para adoção nos Estados, visando à uniformização da gestão pública;
- VI – eleger, entre seus pares, por votação direta e uninominal, os membros da Presidência e da Junta Fiscal;
- VII – decidir sobre a destituição dos membros previstos no inciso anterior, por omissão, descumprimento deste Estatuto e das demais normas exaradas pelo Fórum ou envolvimento comprovado em ação desabonadora e prejudicial ao nome e funcionamento da entidade;
- VIII – autorizar acordos, convênios e contratos a serem firmados com órgãos e instituições públicas e privados, nacionais e/ou estrangeiras;
- IX – fiscalizar os acordos, convênios, contratos e quaisquer outros atos congêneres celebrados pelo Presidente, bem como a gestão financeiro-orçamentária dos ativos do CONSEC.
- X – aprovar o relatório anual de atividades e as prestações de contas elaborados anualmente pela Presidência, bem como balancetes, balanços e demonstrações financeiras;
- XI – julgar, como instância revisora, os recursos interpostos em face das decisões da Presidência e da Junta Fiscal;
- XII – deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- XIII – decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens; e,
- XIV – decidir sobre questões omissão neste Estatuto;

Art. 8º – O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que houver matéria de urgência para ser discutida e deliberada.

§ 1º O quórum mínimo para os efeitos do caput é de 14 (quatorze) membros.

§ 2º As decisões do Fórum serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 3º Com objetivo de dar celeridade as decisões do Conselho, é permitida a realização de reuniões virtuais, sendo possível a deliberação por meio eletrônico.

§ 4º Será encaminhado previamente, a cada Membro do Conselho, correio eletrônico com a matéria sob discussão e o pedido para que o participante opine sobre a questão.

§ 5º A ausência de manifestação pelo Conselheiro, por 03 (três) dias úteis, será considerada como concordância tácita à matéria tratada.

Seção II

DA JUNTA FISCAL

Art. 9º – A Junta Fiscal é constituída por 03 (três) membros titulares, eleitos e empossados pelo Fórum;

§ 1º Compete à Junta Fiscal examinar a prestação de contas da Presidência bem como os demonstrativos contábeis e financeiros elaborando parecer para apreciação e deliberação do Fórum.

§ 2º A Junta Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Seção III

DAS COMISSÕES

Art. 10 – A Presidência pode instituir Comissões Especiais para estudo de matéria específica, formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação.

Parágrafo Único. As comissões, ao final do prazo definido para sua consecução de sua finalidade, deverão apresentar relatório e ou parecer conclusivo.

Art. 11 – Poderá ser constituída comissão especial para representar oficialmente o CONSEC em eventos e organizações congêneres.

Seção IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 – A Presidência poderá criar Grupos de Trabalho para execução de tarefas específicas.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho, após executada a tarefa, deverão apresentar relatório final ou parecer conclusivo.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 – A Presidência será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares do Conselho, em votação direta e uninominal, por maioria dos votos, para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 1º O mandato terá início no dia 15 de junho, e terá fim no dia 14 de junho do ano subsequente.

§ 2º Caberá ao Presidente do CONSEC providenciar todos os atos para a eleição de seu sucessor até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 3º Caso o Presidente não ocupe mais cargo de Secretário em seu Estado de

origem, a competência será, sucessivamente, do Vice-Presidente, e do membro decano do CONSEC.

§ 4º Na hipótese de nenhum conselheiro ser reconduzido ao cargo de Secretário de Estado ou dirigente máximo de órgão correlato, caberá ao último presidente, ainda que destituído do cargo de Secretário, conduzir o processo eletivo da nova Diretoria.

§ 5º Será critério de desempate, na eleição, o maior tempo de participação no Conselho.

§ 6º Em caso de vacância, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Presidente da Junta Fiscal, ou pelo mais antigo membro do Conselho.

§ 7º Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente, e Vice-Presidente, o sucessor convocará eleições em 30 (trinta) dias após a vacância, para o prazo restante do mandato.

§ 8º Recondução, para efeitos deste artigo, será a eleição imediatamente posterior ao do término do mandato. Admite-se, assim, a reeleição, desde que não seja no ano subsequente ao último mandato cumprido.

Art. 14 – São atribuições do Presidente:

I – representar o Conselho, em juízo e fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – observar e executar as deliberações do Fórum;

IV – convocar e presidir as reuniões do Fórum;

V – apresentar ao Fórum, na segunda reunião ordinária de cada ano, a proposta de trabalho do Conselho, com respectivo orçamento;

VI – apresentar, anualmente, ao Fórum, relatório circunstanciado das atividades do Conselho, bem como prestação de contas fundamentada em peças e documentos próprios;

VII – desempenhar outras funções inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo Fórum;

VIII – manter os membros do Conselho informados sobre as decisões por ele tomadas e apoiar o Estado anfitrião de cada Fórum na organização do evento;

IX – celebrar acordos, convênios, contratos e quaisquer outros atos congêneres com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

X – promover a gestão financeiro-orçamentária do CONSEC, compreendidos todos os atos que importem na movimentação de ativos, tais como abertura de conta bancária, pagamentos, transferências, depósitos e saques, exceto a realização de empréstimos de qualquer natureza.

XI – nomear um tesoureiro, caso se consolide algum patrimônio referente ao CONSEC, para analisar e elaborar fluxo de caixa diário, projetado, orçamento financeiro, além de consolidar informações, monitorar pagamentos, conciliação bancária e escrituração contábil, assinando documentos sempre em conjunto com o Presidente.

Art.15 – Ao Vice – Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e ausências.

Seção II

DA SECRETARIA

Art. 16 – Em apoio às atribuições que lhes são inerentes, o Presidente contará com uma Secretaria-executiva, dotada de estrutura própria, composta por secretário contratado direta ou indiretamente pelo Conselho.

Parágrafo Único. Participará das reuniões do Conselho, o Secretário-executivo que compõe sua estrutura.

Art. 17 – São atribuições da Secretaria-executiva do CONSEC:

I – planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;

II – preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho;

III – secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das atas;

IV – preparar os atos e as correspondências do Conselho;

V – coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente ao Conselho;

VI – encaminhar ao Presidente os assuntos que demandam decisão;

VII – informar, sistematicamente, ao Presidente, sobre todas as atividades do Conselho;

VIII – zelar pelo patrimônio do Conselho sob sua guarda;

IX – assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;

X – cumprir as determinações da Presidência e do Fórum na realização de tarefas inerentes à sua função.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art.18 – O patrimônio do Conselho é constituído de:

I – bens móveis e imóveis;

II – fundos que vier a constituir;

III – doações, subvenções e legados; e,

IV – outros direitos.

Art.19 – As rendas do Conselho são oriundas de:

I – contribuições anuais de seus membros, fixadas em reunião do Fórum.

II – contribuições, subvenções, doações e auxílios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – resultados da administração Patrimonial; e,

IV – outras fontes.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 20 – O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 18 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para consecução de seus fins.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Os mandatos do Presidente, e do Vice – Presidente serão considerados extintos uma vez cessado o exercício do cargo de Secretário de Estado da Comunicação ou correlato.

Art. 22 – Os detentores de mandato no Conselho não fazem jus à remuneração a qualquer título.

Art. 23 – Em caso de dissolução do Conselho, o Fórum destinará seus bens a entidades sem fins lucrativos e voltadas para o desenvolvimento do ensino público.

Art. 24 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Fórum e transformados em resoluções específicas, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 25 – O CONSEC tem prazo de duração indeterminado.

Art. 26 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.